



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0218190/2019						
PA COPAM Nº: 09713/2010/003/2017		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR: Viver Minas Mineração Ltda.			CNPJ: 07.249.377/0001-28			
EMPREENDIMENTO: Viver Minas Mineração Ltda.			CNPJ: 07.249.377/0001-28			
MUNICÍPIO: Campo Belo			ZONA: Rural			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não possui critério locacional.						
CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):			CRITÉRIO LOCACIONAL 0	
A-02-07-0	Produção Bruta	Lavra a Céu Aberto-Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.				3
A-05-01-0	Capacidade Instalada	Unidade de Tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco.				3
F-06-01-7	Capacidade de armazenamento	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.				2
A-05-06-2	Volume da cava	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.				2
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:			
Geoway/ Marcos Vinícius de Azevedo Silva Marcelo Carlos da Silva			CREA MG 172055 D CREA MG 107833			
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA		
Flávia Figueira Silvestre Gestor Ambiental Engenheiro Florestal			1.432.278-8			
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.374.348-9			



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0218190/2019

O empreendimento Viver Minas Mineração Ltda., atua no ramo de mineração através dos direitos minerários DNPM/ANM nº. 830.882/1992 e 832.338/2006 para a extração de calcário e brita. O empreendimento possui Licença de Operação LO nº. 009/2013 e solicita através desta Licença Ambiental Simplificada requerida pelo processo administrativo nº. 09713/2010/003/2017 a renovação de LO para a continuidade de suas operações.

O requerimento de renovação de LO foi protocolado junto a Supram ASF na data de 09/03/2017, sendo o processo administrativo conduzido para Supram Sul de Minas após a migração do município de Campo Belo para esta Superintendência.

Ressalta-se que a formalização do processo administrativo para Renovação da Licença de Operação observou o prazo de 120 dias antes do vencimento da LO vigente, de forma que o empreendimento faz jus a renovação automática, conforme estabelece o art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Tendo em vista a nova Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, o empreendimento teve seu enquadramento em Classe 3, tendo como base o seu porte, o potencial poluidor/degradador das atividades exercidas e pela não incidência de critérios locacionais, por se tratar de renovação de licença de operação, justificando assim seu licenciamento ambiental na modalidade simplificada.

A atividade declarada pelo empreendimento objeto deste licenciamento é “Lavra a céu aberto Minerais não metálicos (Calcário), exceto rochas ornamentais e de revestimento”, para uma produção bruta de 500.000 toneladas/ano; “Planta de Beneficiamento a Seco” para uma capacidade instalada de 1.000.000.000 t/ano; “Ponto de combustível aéreo para abastecimento dos veículos e equipamentos da mineração” 15.000 m³ e “disposição de estéril em cava” para um volume de 1.000.000.000 m³ Na figura 1 a área diretamente afetada pelo empreendimento (ADA).



Figura 1: Frente de lavra e beneficiamento.

O empreendimento possui a área de lavra, área de beneficiamento, área administrativa, laboratório, oficina, área de abastecimento, áreas com florestas nativas e áreas com floresta de eucalipto.

Está licença não autoriza a intervenção em vegetação, sendo qualquer tipo de intervenção a ser realizada deve ser regularizada junto ao órgão ambiental. O empreendimento possui cavidades (patrimônio espeleológico) o qual não foi autorizada nesta licença a supressão ou intervenção, devendo ser respeitada a anuência do IBAMA, delimitando o raio das mesmas.



Em vistoria ao empreendimento verificou-se que todas as medidas de controle estavam sendo tomadas, como canaletas de direcionamento na oficina para caixa separadora de água e óleo, área de abastecimento com bacia de contenção do tanque e canaletas ao redor com direcionamento para a caixa SAO.

O laboratório utiliza produtos químicos que são descartados em local adequado para remoção por empresa especializada, bem como medidas para prevenção de acidentes e medidas mitigadoras em caso de vazamento.

O empreendimento possui duas estações de tratamento para os efluentes sanitários, bem como caixas SAO com lançamento dos efluentes tratados em sumidouro. Os caminhões são lonados e há a aspersão das vias para a diminuição da poeira.

Todos os resíduos tanto sólidos como oleosos são recolhidos por empresa especializada e regularizada ambientalmente. O local para armazenamento desses materiais é coberto e possui piso impermeabilizado e canaletas direcionadas para a caixa separadora de água e óleo.

O empreendimento apresentou o PRAD para a paralisação de uso da pilha de estéril existente no empreendimento para a disposição em cava. O plano de fechamento da mina será realizado tendo em conformidade com o Termo de Referência para Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Serão construídos muros de contenção (leiras) para evitar o carreamento de sedimentos para as áreas vegetadas do entorno até que a área seja totalmente revegetada. Serão instaladas caixas secas nas margens das estradas de acesso a pilha. A paisagem será recomposta através da regeneração da vegetação rasteira e plantio de eucalipto no local e o talude será recomposto pelo plantio de vegetação rasteira, para posterior avaliação de plantio de indivíduos arbóreos.

Para o desenvolvimento da atividade minerária, o empreendimento conta com uma captação superficial regularizada mediante Certidão de Uso Insignificante nº. 37296/2016 válido até novembro de 2019 e uma captação em poço tubular subterrâneo com Portaria de Outorga nº. 01362/2014 que se encontra em renovada automaticamente até decisão do processo administrativo PA nº. 7103/2018.

Para a renovação da licença de operação do empreendimento, avaliou-se o desempenho ambiental através das condicionantes estipuladas no Parecer Único nº. 1337082/2013 contido no processo administrativo nº. 09713/2010/002/2012, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº. 112461/2018 elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAN.

De acordo o Auto de Fiscalização supracitado, ocorreram entregas intempestivas de condicionantes, de forma que foi lavrado o Auto de Infração nº. 180084/2018.

Ressalta-se que embora o empreendimento tenha sido sancionado administrativamente pelo cometimento de infração, o mesmo Auto de Fiscalização elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAN atesta que todas as condicionantes foram cumpridas de forma satisfatória, de forma que a Supram Sul de Minas considera que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório e que as medidas de controle proposta e exercidas pelo empreendimento são suficientes para mitigar os impactos ambientais, o que permite a continuar a operação de suas atividades.

O empreendimento possui cavidades que foram mapeadas pelo CECAV, sendo que realizada a Avaliação do Patrimônio Cárstico-Espeleológico da Área Diretamente Afetada do Polígono Minerário DNPM/ANM nº. 830.882/1992 em 2006, sob responsabilidade técnica da consultoria GEOMIL, conforme regramento pertinente a legislação vigente a época.



A Supram Sul de Minas solicitou informações complementares, após avaliação das informações apresentadas referentes as cavidades. O requerimento se deu mediante ofício Supram Sul de Minas nº. 0086406/2019, no qual foram solicitadas, dentre as informações, a análise de impacto por meio de laudo sismográfico referente a detonação dos explosivos na lavra.

De acordo com o referido laudo e relatório técnico, as detonações não causam impactos nas cavidades existentes na área do empreendimento.

Figura como condicionante deste Parecer Técnico, a elaboração e execução de um PRAD, tendo em vista a área de influência das cavidades que devem ser respeitadas de acordo com a anuência do IBAMA, que condicionou que as atividades do empreendimento respeitassem um raio de delimitação de todas as cavidades existentes no empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas nos devidos estudos, **sugere-se o deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Viver Minas Mineração Ltda.”** DNPM: 830.882/1992 e 832.338/2006, no município de **Campo Belo**, pelo **prazo de 10 anos** vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente e das condicionantes estabelecidas neste parecer para as seguintes atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente:

- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco;
- F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação;
- A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VIVER MINAS MINERAÇÃO Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	O piso da cava não deverá atingir a cota inferior a 875 metros. Quaisquer alterações de projeto de lavra ou rebaixamento do N. A. deverão ser licenciadas junto ao órgão competente.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar PRAD que contemple a área relativa ao raio de proteção das cavidades definida por meio da anuência do IBAMA.	<u>30 dias</u> Após a concessão da Licença Ambiental.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a execução do PRAD para a recuperação da pilha de estéril.	<u>Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.
05	Apresentar análises sismográficas semestrais, tendo em vista o monitoramento dos impactos possíveis das detonações nas cavidades existentes no empreendimento.	<u>Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Relatórios: Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios técnicos fotográficos exigidos no item 04 e os laudos referentes ao item 05.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Viver Minas Mineração Ltda.”

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do curso d’água próximo ao empreendimento.	DBO, Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, turbidez, pH e óleos e graxas minerais.	<u>Semestralmente</u>

Local de amostragem: No curso d’água a montante e a jusante do empreendimento.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente a 2^a análise**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.